

REGULAMENTO INTERNO

Art.º 1º (Objeto)

O presente Regulamento Interno da FPAK tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento do Conselho Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

Art.º 2º (Natureza)

O Conselho Geral da FPAK, adiante designado apenas por Conselho, é um órgão colegial de natureza consultiva e consta dos Artigos 22º, 58º, 59º e 60º dos respetivos Estatutos.

Art.º 3º (Composição)

1. O Conselho é constituído por vinte e um elementos:

- a) Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho de Comissários, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e do Tribunal de Apelação Nacional, em exercício.
- b) Presidentes da Assembleia Geral e Presidentes da Direcção em anteriores mandatos.
- c) Membros dos órgãos sociais da FPAK em anteriores mandatos.
- d) Pessoas de reconhecido mérito e competência e com conhecimentos e experiência relevantes para a FPAK quer no âmbito do desporto automóvel e karting quer na sociedade portuguesa.
- e) As Entidades referidas nas alíneas c) e d) do número anterior são convidadas pelo Presidente da Direcção ouvido o Presidente da Assembleia Geral e serão num número até que se perfaça o total máximo de 21 elementos preenchidos ao abrigo das alíneas a) e b) do presente artigo e pelo período correspondente à duração do seu mandato.
- f) Os membros do Conselho têm um mandato coincidente com o do Presidente e da Direcção em exercício.
- g) Os membros do Conselho não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Art.º 4º (Competência)

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Aconselhar o Presidente e a Direcção em todas as grandes questões do desporto automóvel e karting, nomeadamente na definição das linhas de actuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho (Art.º 59º dos Estatutos).

- b) Emitir parecer sobre a listagem anual, a elaborar pela Direcção, das Entidades a galardoar com os Prémios Especiais FPAK ("Carreira", "Dedicação", "Prestígio") e "Prémios César Torres".
 - c) O Conselho, no seu parecer, pode sugerir à Direcção a inclusão de outras entidades a galardoar, competindo a esta a decisão final.
 - d) Emitir parecer sobre a nomeação de Sócios Honorários da FPAK nos termos previstos nos Estatutos.
 - e) Elaborar, aprovar e alterar o respectivo regimento.
2. O Conselho, através da Direcção, pode solicitar pareceres a outros órgãos da Federação.

Art.º 5º **(Funcionamento)**

O Conselho reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões, nos termos do Art.º 6º dos Estatutos e, pelo menos uma vez por ano.

Art.º 6º **(Competência do Presidente do Conselho)**

1. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar as reuniões e dirigi-las, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - b) Verificar as vagas no Conselho e fazer as diligências necessárias para o seu preenchimento, nos termos do presente Regulamento;
 - c) Fazer cumprir a ordem de trabalhos das reuniões, pondo à discussão os assuntos da mesma constantes;
 - d) Assegurar a comunicação à Direcção e seu Presidente dos pareceres do Conselho e das suas conclusões;
 - e) Nomear, se assim o entender, de entre os membros do Conselho Geral, um Vice-Presidente que o coadjuva e substitui nas suas faltas e impedimentos temporários.
2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Instituição, não lhe cabendo nestas funções, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Art.º 7º **(Secretariado)**

1. O Conselho dispõe de um Secretariado composto pelo Secretário Geral e pela Secretária da Direcção da FPAK, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Organizar o expediente das reuniões, assegurando o envio dos documentos suporte a todos os membros;
 - b) Secretariar as reuniões;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
 - d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário ao Conselho.

2. De cada reunião é lavrada a correspondente acta, a ser assinada por todos os membros.
3. O secretariado, no exercício das suas funções, responde perante o Presidente do Conselho.

Art.º 8º

(Direitos e Deveres dos membros do Conselho)

1. Os membros do Conselho têm direito de:
 - a) Obter, do Presidente, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários à análise dos assuntos ou matérias da sua competência;
 - b) Aceder, através do Presidente, a toda a informação disponível sobre a FPAK, pertinente para a emissão dos pareceres solicitados.
2. Os membros do Conselho têm o dever de:
 - a) Cumprir o presente Regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do Conselho.

Art.º 9º

(Funcionamento do Conselho)

1. O Conselho funciona em plenário.
2. Cabe à FPAK disponibilizar os recursos humanos, físicos e financeiros, necessários ao funcionamento do Conselho.

Art.º 10º

(Reuniões)

1. Cabe ao Presidente do Conselho a fixação dos dias e horas das reuniões, bem como estabelecer a ordem dos trabalhos, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
2. Na ordem de trabalhos poderão ser incluídos assuntos, por proposta dos membros do Conselho.

Art.º 11º

(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são da iniciativa da Direcção ou por proposta do Presidente do Conselho ou de qualquer um dos seus membros, devendo nesta situação, ser sujeitas a votação e aprovação por maioria de votos, tendo o Presidente do Conselho voto de qualidade.

Art.º 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião Plenária de Direcção no dia 26 de julho de 2010.